



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

LEI Nº 1.276, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

“ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS DE COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE RESPOSTA HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de cofinanciamento do componente hospitalar da rede resposta hospitalar de urgência e emergência.

Art. 2º. Fica reconhecido através da presente Lei a importância da implantação do processo de regionalização das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade crescente, conforme artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Município reconhece o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade filantrópica, conveniada ao SUS, CNPJ 20.499.893/0001-79, inscrito no CNES Nº 2142376, referência para ações e serviços de saúde de média e alta Complexidade, sendo ele o único da Região de Saúde de Formiga, habilitado como Hospital Geral de Urgências Nível II E da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência.

Art. 4º. O Cofinanciamento do componente hospitalar da rede resposta hospitalar de urgência e emergência, se dará pelo valor de R\$ 1,00 (um real) per capita, conforme PDR/IBGE/TCU 2015.

Parágrafo único - O Município disponibilizará o valor de R\$ 3.391,00, a ser depositado junto a uma conta específica criada pelo Fundo Municipal de Saúde de Formiga, até o 5º dia útil de cada mês, para o cofinanciamento de que trata essa Lei.

Art. 5º. Para fins de realização da despesa de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial nas dotações do Orçamento-Programa do Exercício de 2017 - Lei Municipal nº 1.235/2017, no valor total de R\$ 10.173,00, conforme discriminação:

02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0020.2085 - Manutenção de Serviços Médicos Hospitalar e Ambulatorial
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte: 1.02.00 - Valor R\$ 10.173,00

Art. 6º. Como recurso para a abertura do crédito especial de que trata o art. 5º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, no total de R\$ 10.173,00, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64:

02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0020.2085 - Manutenção de Serviços Médicos Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1.02.00 - Valor R\$ 10.173,00




Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

Art. 7º. Fica o Prestador do Serviço, Hospital Santa Casa de Caridade de Formiga, obrigado a prestar contas mensalmente ao Comitê Gestor Macrorregional de Urgência e Emergência, Promotoria de Justiça de Defesa à Saúde das Comarcas de Formiga, Bambuí, Iguatama, Luz e Arcos, além do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa à Saúde (CAO SAÚDE) e aos Conselhos Municipais respectivos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 22 de setembro de 2017.


REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM (Associação Mineira dos Municípios)
Publicado por: <u>Joãovalho</u>
Doc. Ident.: <u>MG 10863.022</u>
Código do Identificador: <u>61221003</u>
Data: <u>25/09/2017</u>